



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

LEI Nº 593/2010

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, em consonância com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art.24, §1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Tacaimbó em consonância com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes sendo:

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- 1 (um) representante dos professores de escolas públicas municipais;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos de escolas públicas municipais;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes de escolas municipais públicas, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º Os membros que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, pelo Conselho Municipal de Educação, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º O membro que se trata o inciso II, serão indicados pela entidade sindical da respectiva categoria.

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

§3º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§4º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do §1º.

§5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- Cônjuge e parentes consaguíneos ou afins até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consaguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por igual período.

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro

CEP: 55.140-000

Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

Art. 4º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I- Desligamento por motivos particulares;
- II- Rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e
- III- Situação de impedimento previsto no §5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§3º O Presidente dos Conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§4º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos ou retidos à conta do fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – aos conselhos incumbe, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

Art.7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice Presidente.

Art.8º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento interno que viabilize seu funcionamento.

Art.9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal .

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art.13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais; e

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretario Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a). licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício da educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro

CEP: 55.140-000

Tacaimbó - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

CNPJ: 10.091.0601/0001-00

- c) documentos referentes aos convênios com as instituições de educação infantil e especial mantidos com o poder público municipal;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Ficando revogada a Lei Municipal nº 539/2007 de 22 de maio de 2007.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 03 de dezembro de 2010.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA

- Prefeito -

Avenida Sebastião Clemente, s/n, Centro
CEP: 55.140-000
Tacaimbó - PE